

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 06/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma Legal),

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que a atividade fiscalizatória do Ministério Público, no que diz respeito ao referido processo de escolha, é regulada pela Resolução de n. 1050/97, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei n. 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infanto-juvenis, tanto no plano individual quanto coletivo;

CONSIDERANDO, ainda, as diversas irregularidades que chagaram ao conhecimento deste *Parquet* quanto ao pleito unificado para escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Lupionópolis/Pr, ocorrido na data de 06 de outubro de 2019, entre elas:

a) o CMDCA responsável pela realização da aludida eleição não assegurava a participação popular paritária, conforme determina o artigo 88, inciso I, do ECA, uma vez que era composto por **09 (nove) funcionários públicos e apenas 01 (um) do povo, destoando totalmente do sentido da norma;**

b) em sua antiga composição, o vice-presidente, do CMDCA de Lupionópolis/PR, é namorado de umas das candidatas à vaga de Conselheira Tutelar, ou seja, **tinha interesse direito nas questões tratadas pelo CMDCA, no que se refere às eleições, sendo certo que essa situação**

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

configura nepotismo¹, o que viola os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, e, por consequência, comprometendo a lisura das decisões tomadas pelo aludido Conselho;

c) houve ofensa direta à garantia de igualdade de condições entre os candidatos, vez que uma das candidatas à vaga de Conselheira Tutelar não teve seu nome social transcrito nas cédulas de votação, mesmo após ter seu requerimento devidamente deferido pelo CMDCA;

d) a Comissão Eleitoral estava exigindo o título de eleitor para autorizar a votação dos eleitores, não aceitando apenas documento oficial com foto, inclusive usando o nome deste Promotor de Justiça para chancelar essa decisão, o que se mostra totalmente desarrazoado, mormente quando é sabido que tal exigência não ocorre nem mesmo em eleições para escolha do(a) Presidente da República;

e) antes do início da votação, a Comissão Eleitoral somente deixou que a urna fosse verificada pelos fiscais após o requerimento de um deles, além de não permitir que os fiscais acompanhassem, de imediato, a lacração das urnas, bem como a contagem dos votos, sendo que tais atos se iniciaram com portas fechadas;

f) o próprio presidente do CMDCA, em sua antiga composição, sequer é residente no município de Lupionópolis/PR, estando em desacordo com o que estabelece o artigo 10, §4º, alínea “g”, a lei municipal n. 16/1990, o que fere, mais uma vez, a participação popular no aludido Conselho.

¹ Entenda-se nepotismo, em sentido amplo, como favoritismo para com parentes, especialmente pelo poder público constituído.

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

g) por fim, o CMDCA com sua nova composição, encaminhou ao Ministério Público o ofício n. 034/2019, na data de 04/11/2019, informando que verificaram irregularidades na eleição realizada na data de 06 de outubro de 2019, entre elas a **existência de 33 (trinta e três) cédulas a menos na seção 1 e de 07 (sete) cédulas a mais na seção 2, em comparação com o número total de eleitores votantes, o que demonstra, no mínimo, a existência de indícios de fraude nas eleições, sendo certo que essa quantidade de cédulas a maior pode ter interferido diretamente no resultado do pleito, já que a diferença de votos entre os candidatos vencedores foi ínfima.**

RECOMENDA:

1 - Que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizado na data de 06 de outubro de 2019, que inclusive já foi **anulado**, com a anuência do Ministério Público do Estado do Paraná, http://lupionopolis.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/EDITAL-004-2019---CMDCA-Anulacao_eleicao.pdf pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Lupionópolis/PR, à época, publicação no D.O.M. em 14/10/2019, e inclusive ratificado, ainda que tacitamente, pela nova composição do Conselho, haja vista o encaminhamento do ofício n. 034/2019, reportando irregularidades insanáveis como a incongruência na contagem dos votos, **seja imediatamente retomado, deflagrando-se novas eleições;**

2 - Que o CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei n. 8.069/90 estabeleça um novo cronograma das eleições: contendo todas as

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos;

Se necessário, o Ministério Público do Estado do Paraná tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, *ex vi* do disposto nos artigos 208, *caput* e par. único, 212, 213 e 216, todos da Lei n. 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei n. 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

O posicionamento do CMDCA sobre os termos da presente recomendação deverá ser comunicado à Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul/PR no prazo de 3 **(três) dias**, sob de pena de se entender que nenhuma providência foi ou será adotada, ou superado o questionamento com a mera publicação de novo cronograma e/ou convocação das novas eleições.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Lupionópolis/PR e ao Município de Lupionópolis, ainda, dar ampla divulgação à presente recomendação, fazendo-se **publicar no site do Município e no Diário Oficial deste ente**, enviando ainda cópia do documento para a Câmara Municipal de Lupionópolis/PR.

Centenário do Sul, PR, 05 de novembro de 2019.



RENATO DOS SANTOS SANT' ANNA

Promotor de Justiça